



Resseguro: 10 anos de mercado aberto e perspectivas legislativas

Congresso AIDA 2017
Grupo Nacional de Trabalho – Resseguro
Março de 2017

Agenda

Breve Histórico do Resseguro

- » No mundo
- » No Brasil
- » IRB

Abertura do Mercado

- » Lei Complementar 126/07
- » Resolução 168/07
- » Resoluções de 2010
- » Resolução 325/15
- » Circular 545/17

Projeto de Lei de Seguros

- » Capítulo sobre Resseguro
- » Outras disposições

PRICL

- » O que é?
- » O que não é?

Issues e Debates

- » Preferência vs. Colocação Obrigatória
- » Insolvência da Cedente

Acompanhamento da Agenda

Breve Histórico do Resseguro

- » No mundo
- » No Brasil
- » IRB

Abertura do Mercado

- » Lei Complementar 126/07
- » Resolução 168/07
- » Resoluções de 2010
- » Resolução 325/15
- » Circular 545/17

Projeto de Lei de Seguros

- » Capítulo sobre Resseguro
- » Outras disposições

PRICL

- » O que é?
- » O que não é?

Issues e Debates

- » Preferência vs. Colocação Obrigatória
- » Insolvência da Cedente

Breve Histórico do Resseguro

No Mundo

- ✓ Riscos Marítimos - Séculos XIV, XV e XVI
- ✓ Seguro e resseguro quase sem distinção, exceto pelas partes
- ✓ Trechos mais arriscados das viagens marítimas passaram a ser segurados por outras partes
- ✓ Primeiras sentenças distinguindo as atividades nos séculos XVII e XVIII
- ✓ Primeira resseguradora em 1846, na Alemanha
- ✓ Sempre calcado na máxima boa-fé

No Brasil

- ✓ Atividade seguradora se iniciou em 1808, com a abertura dos portos, sob legislação portuguesa
- ✓ Primeira lei foi o Código Comercial de 1850
- ✓ Seguradoras estrangeiras se interessaram, e levavam as reservas para fora
- ✓ Exigência de se manter reservas locais veio em 1895
- ✓ Criação da Superintendência Geral de Seguros em 1901
- ✓ Código Civil em 1916, com capítulo sobre Seguros

Breve Histórico do Resseguro

No Brasil (continuação)

- ✓ Constituição do Estado Novo em 1937
- ✓ Princípio da Nacionalização do Seguro – criação de seguros obrigatórios
- ✓ Criação do IRB, ressegurador monopolista e regulador de resseguros e cosseguros, em 1939
- ✓ Lei do Corretor de Seguros em 1964
- ✓ Criação da SUSEP em 1966

- ✓ Decreto-lei 73/66 – “bíblia” do seguro
- ✓ Constituição de 1988 – Constituição “cidadã” – Direitos Humanos – proteção, respeito e solidariedade entre as pessoas – interesses sociais e coletivos
- ✓ Código de Defesa do Consumidor em 1990 – equilibrar situações de vulnerabilidade
- ✓ Código Civil em 2002 – função social do contrato – boa-fé como dever de conduta nas relações

- ✓ Lei Complementar 126, em 2007 – Abertura do Resseguro
- ✓ Resolução CNSP 168, em 2007 – Regulamentação da Abertura do Resseguro
- ✓ Resolução CNSP 173, em 2007 – Regulamentação do Corretor de Resseguro
- ✓ Alterações das normas acima em 2010, 2011 e 2015

Breve Histórico do Resseguro

IRB

- ✓ Ressegurador e Regulador?
- ✓ Regulador e Ressegurador?
- ✓ Monopolista

- ✓ Assumia todos os riscos em resseguro, além dos limites de retenção das seguradoras nacionais
- ✓ Retrocedia seus riscos às seguradoras nacionais, mantendo os prêmios no Brasil (e também os riscos)

- ✓ Desconhecido da população
- ✓ Pouca variedade de produtos
- ✓ Produtos tarifados / padronizados

- ✓ Seguradoras não tinham liberdade para criar produtos diferentes
- ✓ Dependiam do IRB para lhes dar capacidade
- ✓ Ausência de concorrência – monopólio criou dependência técnica dos operadores
- ✓ Excelência de seus técnicos, que eram os únicos que tinham contato com o mercado internacional

Breve Histórico do Resseguro

IRB

- ✓ Em 2003/2004, o Ministério da Fazenda reconhece que o cenário inflacionário e o monopólio inibiu o desenvolvimento do mercado de seguros
 - ❖ Encarecimento dos produtos aos consumidores
 - ❖ Ausência de estímulo à competitividade entre as Seguradoras
 - ❖ Ineficiências de mercado porque o IRB era obrigado a aceitar os riscos
 - ❖ Ausência de estímulo à criação de novos produtos

- ✓ Cláusulas impostas / padronizadas / complexas / dúbias / confusas geraram inúmeros questionamentos judiciais, o que acabou por macular a atividade seguradora

- ✓ Abertura de mercado retirou a função reguladora do IRB, que foi para a SUSEP
- ✓ IRB passou a ter mais liberdade na aceitação de riscos
- ✓ Exigiu que os seguradores passassem a entender a fundo os princípios e funções de cada modalidade de resseguro
- ✓ Atraiu profissionais e empresas estrangeiras
- ✓ Trouxe competitividade para as seguradoras
- ✓ Gerou a criação de novos produtos
- ✓ Internacionalizou o mercado
- ✓ Em 2013, IRB foi privatizado

Acompanhamento da Agenda

Breve Histórico do Resseguro

- » No mundo
- » No Brasil
- » IRB

Abertura do Mercado

- » Lei Complementar 126/07
- » Resolução 168/07
- » Resoluções de 2010
- » Resolução 325/15
- » Circular 545/17

Projeto de Lei de Seguros

- » Capítulo sobre Resseguro
- » Outras disposições

PRICL

- » O que é?
- » O que não é?

Issues e Debates

- » Preferência vs. Colocação Obrigatória
- » Insolvência da Cedente

Abertura do Mercado

1999/2000

- ✓ Por lei ordinária, posteriormente declarada inconstitucional

2007

- ✓ Abertura criou modalidades de resseguradores, e uma regra de preferência para resseguradores locais, para que houvesse uma transição tranquila
- ✓ Três modalidades de resseguradores:
 - **Local** – sediado no País, organizado sob a forma de sociedade anônima e com atividade exclusiva de resseguro e retrocessão (independentemente da origem do capital)
 - **Admitido** – sediado no exterior, com escritório de representação no País
 - **Eventual** – sediado no exterior, sem escritório no País
- ✓ IRB começou a perder fatia de mercado rapidamente, frustrando expectativa de abertura de capital para atrair recursos

Abertura do Mercado

Resoluções de 2010 e 2011

- ✓ Resoluções 224, 225 e 232 restringiram a participação de capital estrangeiro na cessão de riscos brasileiros

224 - “ § 4o As responsabilidades assumidas em seguro, resseguro ou retrocessão no País não poderão ser transferidas para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior.”

225 – “Art. 15. A sociedade seguradora contratará com resseguradores locais pelo menos quarenta por cento de cada cessão de resseguro em contratos automáticos ou facultativos.”

“Parágrafo único. Os contratos de resseguro, automáticos ou facultativos, poderão prever cláusula de controle de sinistro a favor do ressegurador local, quando este detiver maior cota de participação proporcional no risco.”

232 - “ § 4o A sociedade seguradora ou o ressegurador local não poderá transferir, para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior, mais de 20% (vinte por cento) do prêmio correspondente a cada cobertura contratada.”

Abertura do Mercado

Resolução 325, de 2015

- ✓ Regras de cessão começaram a ser flexibilizadas

Art. 15. A sociedade seguradora ofertará preferencialmente a resseguradores locais, ao menos, 40% (quarenta por cento) de sua cessão de resseguro a cada contrato automático ou facultativo.

Parágrafo Único. Para fins do percentual estabelecido no caput deste artigo, a seguradora deverá contratar obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes percentuais de cessão de resseguro para resseguradores locais a cada contrato automático ou facultativo:

- I - 40% (quarenta por cento), até 31 de dezembro de 2016;
- II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;
- III - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;
- IV - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;
- V - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Abertura do Mercado

Circular 545, de 2017

✓ Regras para a oferta preferencial

Art. 1º Esta Circular estabelece critérios adicionais para oferta preferencial de riscos aos resseguradores locais, em atendimento ao disposto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. Independentemente da realização dos procedimentos estabelecidos nesta Circular para a oferta preferencial, a sociedade seguradora deverá adotar todas as providências e procedimentos cabíveis para atender à contratação obrigatória estabelecida no parágrafo único do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, inclusive alterando os termos e/ou condições ofertados e/ou adotando os procedimentos estabelecidos pela Resolução CNSP nº 241, de 1º de dezembro de 2011, se necessário.

Art. 2º A oferta preferencial referida no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, consiste no direito de preferência que possuem os resseguradores locais em relação aos demais resseguradores para fins de aceitação de contrato de resseguro automático ou facultativo, desde que o ressegurador local aceite a respectiva oferta de resseguro em condições idênticas às ofertadas e/ou aceitas pelo mercado internacional.

Acompanhamento da Agenda

Breve Histórico do Resseguro

- » No mundo
- » No Brasil
- » IRB

Abertura do Mercado

- » Lei Complementar 126/07
- » Resolução 168/07
- » Resoluções de 2010
- » Resolução 325/15
- » Circular 545/17

Projeto de Lei de Seguros

- » Capítulo sobre Resseguro
- » Outras disposições

PRICL

- » O que é?
- » O que não é?

Issues e Debates

- » Preferência vs. Colocação Obrigatória
- » Insolvência da Cedente

Projeto de Lei de Seguros

Capítulo sobre Resseguros no PL 3555/04 (apensado aos PLs 8034/10 e 8290/14)

Art. 64. Pelo contrato de resseguro, a resseguradora, mediante o pagamento do prêmio equivalente, garante o interesse da seguradora contra os riscos próprios de sua atividade, decorrentes da celebração e execução de contratos de seguro.

Parágrafo único. O contrato de resseguro é funcional para o exercício da atividade da seguradora e será formado segundo o mesmo regime de aceitação tácita aplicável ao contrato de seguro, no prazo de dez dias, contado da recepção da proposta pela resseguradora.

Art. 65. A resseguradora, salvo disposição em contrário, e sem prejuízo do § 2º do art. 66, não responde, com fundamento no negócio de resseguro, perante o segurado, o beneficiário do seguro ou o prejudicado.

Parágrafo único. É válido o pagamento feito diretamente pelo ressegurador ao segurado quando a seguradora se encontrar insolvente.

Art. 66. Demandada para revisão ou cumprimento do contrato de seguro que motivou a contratação de resseguro facultativo, a seguradora, no prazo da contestação, deverá promover a notificação judicial ou extrajudicial da resseguradora, comunicando-lhe o ajuizamento da causa, salvo disposição contratual em contrário.

§ 1º A resseguradora poderá intervir na causa como assistente simples.

§ 2º A seguradora não poderá opor ao segurado, ao beneficiário ou ao terceiro o descumprimento de obrigações por parte de sua resseguradora.

Projeto de Lei de Seguros

Capítulo sobre Resseguros no PL 3555/04 (apensado aos PLs 8034/10 e 8290/14)

Art. 67. As prestações de resseguro adiantadas à seguradora para o fim de provê-la financeiramente para cumprir o contrato de seguro deverão ser imediatamente utilizadas para adiantamento ou pagamento da indenização ou capital ao segurado, ao beneficiário ou ao prejudicado.

Art. 68. O resseguro abrangerá a totalidade do interesse ressegurado, incluído o interesse da seguradora relacionado à recuperação dos efeitos da mora no cumprimento dos contratos de seguro, bem como as despesas de salvamento e as efetuadas em virtude da regulação e liquidação dos sinistros.

Art. 69. Salvo o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, os créditos do segurado, do beneficiário e do prejudicado têm preferência absoluta, perante quaisquer outros créditos, em relação aos montantes devidos pela resseguradora à seguradora, caso esta se encontre sob direção fiscal, intervenção ou liquidação.

Projeto de Lei de Seguros

Outras Disposições

“(…) Art. 2º. Consideram-se integrantes da atividade seguradora, além dos contratos de seguro, também os contratos necessários à sua plena viabilidade, como o resseguro e a retrocessão.

(…)

Art. 63. A resolução de litígios por meios alternativos não será pactuada por adesão a cláusulas e condições predispostas, exigindo instrumento assinado pelas partes, e será feita no Brasil, submetida ao procedimento e às regras do direito brasileiro.

Paragrafo único. O responsável pela resolução de litígios é obrigado a divulgar, em repositório de fácil acesso a qualquer interessado, os resumos dos conflitos e das decisões respectivas, sem identificações particulares.

(…)

Art. 124. Prescrevem:

- I – Em um ano, contado o prazo da ciência do respectivo fato gerador:
 - a) a pretensão da seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o segurado e o estipulante do seguro;
 - b) a pretensão do corretor de seguro para a cobrança de suas comissões;
 - c) as pretensões das cosseguradoras, entre si;
 - d) as pretensões existentes entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias;

Projeto de Lei de Seguros

Outras Disposições

e) a pretensão do segurado para exigir indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de prêmio em seu favor, após a recepção da recusa expressa e motivada da seguradora.

II – Em três anos a pretensão dos beneficiários ou terceiros prejudicados para exigir da seguradora indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias, a contar da ciência do fato gerador da pretensão.

Parágrafo único. No seguro de responsabilidade civil o prazo terá início quando o segurado for citado ou notificado isoladamente para responder ao pedido condenatório formulado pelo terceiro prejudicado.

(...)

Art. 125. Além das causas previstas no Código Civil, a prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital será suspensa uma única vez quando a seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

Parágrafo único. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela seguradora de sua decisão final.

Projeto de Lei de Seguros

Outras Disposições

Art. 126. É absoluta a competência da Justiça brasileira para a composição de litígios relativos aos contratos de seguro celebrados no país.

Art. 127. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se estes ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente desta.

Parágrafo único. A seguradora, a resseguradora e a retrocessionária, para as ações e arbitragens promovidas entre essas, em que sejam discutidos negócios sujeitos a esta Lei, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.(...)"

Acompanhamento da Agenda

Breve Histórico do Resseguro

- » No mundo
- » No Brasil
- » IRB

Abertura do Mercado

- » Lei Complementar 126/07
- » Resolução 168/07
- » Resoluções de 2010
- » Resolução 325/15
- » Circular 545/17

Projeto de Lei de Seguros

- » Capítulo sobre Resseguro
- » Outras disposições

PRICL

- » O que é?
- » O que não é?

Issues e Debates

- » Preferência vs. Colocação Obrigatória
- » Insolvência da Cedente

PRICL – Principles of Reinsurance Contract Law

O que é?

- ❖ Um grupo de regras não vinculantes. Pode ser classificado como uma “soft law”. A natureza e possíveis aplicações são fruto de um debate jurídico intensivo. Esta “soft law” pode ser escolhida pelas partes como uma norma regente dos contratos de resseguro caso o litígio venha a ser resolvido por arbitragem e podem ser incorporadas ao contrato para fins de ações judiciais.
- ❖ O PRICL não pretende reinventar leis de resseguro. Deve ser interpretado como uma codificação privada das leis existentes em Resseguro que estão cravadas nos usos e costumes internacionais. A idéia é consolidar, não alterar. Caso qualquer intervenção seja necessária, será com o propósito de uniformização, especialmente para casos em que haja usos e costumes divergentes nos vários países.
- ❖ PRICL pode ser escolhido como lei entre as partes, especialmente quando houver cláusula compromissória.

PRICL – Principles of Reinsurance Contract Law

O que não é?

- ❖ PRICL não está sendo desenhado como uma lei modelo.
- ❖ Não exige a expedição de quaisquer regras de implementação, seja a nível nacional, internacional ou supranacional.
- ❖ Eventual legislação seria muito improvável de ser implementada, e se entende que não seria eficaz, seria difícil de alterar etc.

Acompanhamento da Agenda

Breve Histórico do Resseguro

- » No mundo
- » No Brasil
- » IRB

Abertura do Mercado

- » Lei Complementar 126/07
- » Resolução 168/07
- » Resoluções de 2010
- » Resolução 325/15
- » Circular 545/17

Projeto de Lei de Seguros

- » Capítulo sobre Resseguro
- » Outras disposições

PRICL

- » O que é?
- » O que não é?

Issues e Debates

- » Preferência vs. Colocação Obrigatória
- » Insolvência da Cedente

Issues e Debates

Como compatibilizar?



- Circular estabelece **critérios adicionais** para a **oferta preferencial** de riscos
- Res. 168. “(...)Art. 15. A sociedade seguradora **ofertará preferencialmente** a resseguradores locais, ao menos, 40% (quarenta por cento) de sua cessão de resseguro a cada contrato automático ou facultativo.(...)”
- Contratação Obrigatória em 2017 = 30%

Issues e Debates

Insolvência da Cedente

Art. 34. Os resseguradores e os seus retrocessionários não responderão diretamente perante o segurado, participante, beneficiário ou assistido pelo montante assumido em resseguro e em retrocessão, ficando as cedentes que emitiram o contrato integralmente responsáveis por indenizá-los.

Parágrafo único. Nos casos de insolvência, liquidação ou falência da cedente é permitido o pagamento direto ao segurado, participante, beneficiário ou assistido, da parcela de indenização ou benefício correspondente ao resseguro, desde que o pagamento da respectiva parcela não tenha sido realizado ao segurado pela cedente nem pelo ressegurador à cedente, quando:

- I - o contrato for facultativo;
- II – nos demais casos, se houver cláusula contratual de pagamento direto.



Obrigada!

Grupo Nacional de Trabalho – Resseguro

resseguro@aida.org.br

Patrícia Godoy Oliveira

Presidente